

Resolução CBH Macaé N° 146 de 31 de Janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a operacionalização e funcionamento de Conta Reserva para custeio operacional do Contrato de Gestão n° 01/2012 firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e Ostras”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual n° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Artigo n° 55 da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre as atribuições e competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs);
- o Contrato de Gestão n° 01/2012 que dispõe sobre a contratação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- a Resolução CBHMO n° 31, de 20 de Março de 2012, que dispôs sobre o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João para o exercício de funções de competências da Agência de Água na Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras;
- a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI-RJ) n° 84, de 30 de maio de 2012, que delegou competência ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira – CILSJ, como entidade delegatária com funções de agência de água tendo como interveniente o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, Região Hidrográfica VIII;

- o Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 e seus Termos Aditivos, que dispuseram sobre a contratação do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira – CILSJ, para exercício das funções inerentes à Agência de Água do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, Região Hidrográfica VIII;
- as Resoluções CERHI-RJ que dispõem sobre critérios e realizam a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Geração de Energia Hidrelétrica (CFURH) para os Contratos de Gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;
- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE), homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492- 42.2017.8.19.0001;
- os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;
- a recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;
- a Resolução CERHI-RJ nº 153, de 13 de abril de 2016, que dispôs sobre o uso dos recursos do FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;
- a Resolução CERHI-RJ *ad referendum* nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispôs sobre o uso dos recursos do FUNDRHI para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;
- a Resolução CBH Macaé nº 119 de 24 de Agosto de 2020 que cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João- CILSJ das funções inerentes à Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- a Resolução CERHI-RJ nº 249, de 17 de novembro de 2021, que dispôs sobre a distribuição dos recursos da CFURH para os Contratos de Gestão com entidades delegatárias de funções de Agência de Água disponíveis na CUTE entre os Comitês de Bacia Baía da Ilha Grande, Médio

Paraíba do Sul, Piabanha, Baía de Guanabara, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – Regiões Hidrográficas I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente, e destinou o valor de R\$ 950.291,81 (novecentos e cinquenta mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos) para o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinada a operacionalização e funcionamento de Conta Reserva para custos operacionais, conforme previsto no Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 e estabelecido na legislação pertinente.

Art. 2º - A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária em casos de situação extrema ou excepcional e de ação judicial.

§1º - A utilização justificada dos recursos existentes na Conta Reserva poderá ser requerida pela entidade delegatária e deverá ser autorizada expressamente pela Diretoria do Comitê através de deliberação em reunião específica.

§2º - Fica considerada, exemplificativamente, situação excepcional, que possibilita o uso de recursos da Conta Reserva, a recomposição do déficit de recursos para custeio em razão da redução dos recursos da CFURH, destinados aos contratos de gestão de entidades delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, no ano de 2022.

§3º - Fica considerada, exemplificativamente, situação extrema, que possibilita o uso de recursos da Conta Reserva, a ausência ou atraso de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.

Art. 3º - O valor a ser depositado na conta reserva será definido através de resolução específica a ser aprovada pelo CBHMO ou pelo CERHI, respeitando as atribuições de cada órgão deliberativo e as diretrizes do contrato de gestão.

§1º - Os valores da Conta Reserva deverão ser depositados em conta específica e trimestralmente deverá ser enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período ao CBHMO.

§2º - O balanço contábil da Conta Reserva será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, com encaminhamento do mesmo ao Comitê e apresentação com esclarecimentos, caso o colegiado julgue necessário.

Art. 4º - O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492- 42.2017.8.19.0001.

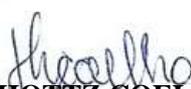
Art. 5º - No caso de utilização dos recursos das Contas Reservas, o CBHMO deverá deliberar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de resolução específica, a necessidade/possibilidade de sua recomposição.

Parágrafo único - No caso da situação excepcional prevista no Art. 2º, §2º, desta Resolução, não haverá necessidade de ser realizada a recomposição definida no caput caso não seja identificada a possibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º - Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva para o CBHMO.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio das Ostras, 31 de Janeiro de 2022.



KATIA REGINA SCHOTTZ COELHO DE ALBUQUERQUE
Diretora Presidente
CBHMO